

Nota Técnica nº 0034/2021-SRD/ANEEL

Em 13 de abril de 2021.

Processo nº: 48500.000496/2021-40

Assunto: Recálculo dos limites estabelecidos para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da CELESC Distribuição para os anos de 2022 a 2026, publicados na Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL.

I - DO OBJETIVO

1. Apresentar o recálculo dos limites dos indicadores de continuidade coletivos Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC dos conjuntos de unidades consumidoras da CELESC Distribuição S.A – CELESC-DIS, para os anos de 2022 a 2026, publicados na Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL, em 12 de março de 2021, em razão da aprovação da Resolução Normativa nº 925/2021.

II - DOS FATOS

2. Em 12 de março de 2021 foi publicada a Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL¹, que estabelece os valores para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da CELESC Distribuição S.A – CELESC-DIS **para os anos de 2022 a 2026.**

3. Em 16 de março de 2021 foi publicada a Resolução Normativa nº 925, a qual aprovou a revisão dos Módulos 1, 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. Essa Resolução entra em vigor em **1º de janeiro de 2022.**

III - DA ANÁLISE

4. A Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL apresentou a proposta para os limites de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras da Distribuidora, de acordo com os atributos e a metodologia resultantes do estudo disponibilizado na Audiência Pública nº 29/2014, consolidado pela Nota Técnica nº 102/2014-SRD/ANEEL. A referida Nota Técnica também apresentou os procedimentos

¹ 48554.000510/2021-00

Pág. 2 da Nota Técnica nº 0034/2021–SRD/ANEEL, de 13/04/2021.

adotados para conjuntos heterogêneos, conjuntos com participação elevada do suprimento nos indicadores e conjuntos com trajetórias de redução intensas.

5. Entretanto, os limites publicados na Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL ainda não observaram as alterações estabelecidas nos indicadores DEC e FEC pela Resolução Normativa nº 925/2021, **a qual vigorará em 1º de janeiro de 2022**. Com a nova Resolução, os indicadores DEC e FEC a serem apurados a partir de 2022 deixam de computar interrupções de origem externa ao sistema de distribuição em sua composição.

6. Dessa forma, a proposta de limites apresentada pela Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL, que também tem início de efeito em 1º de janeiro próximo, deve ser ajustada para retirar os efeitos do suprimento nos indicadores, evitando o acréscimo aos limites da parcela de interrupções externas para todos os anos seguintes.

7. Esclarece-se que a Metodologia atual de definição dos limites de DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras descrita da Nota Técnica nº 102/2014-SRD/ANEEL continua válida, com exceção do tratamento dado aos conjuntos com problemas de suprimento, uma vez que as interrupções de origem externa deixam de fazer parte da análise.

III.1 Dos Limites de DEC e FEC

8. Na Figura 1 é apresentado o histórico de apuração e os limites globais propostos para a CELESC-DIS.

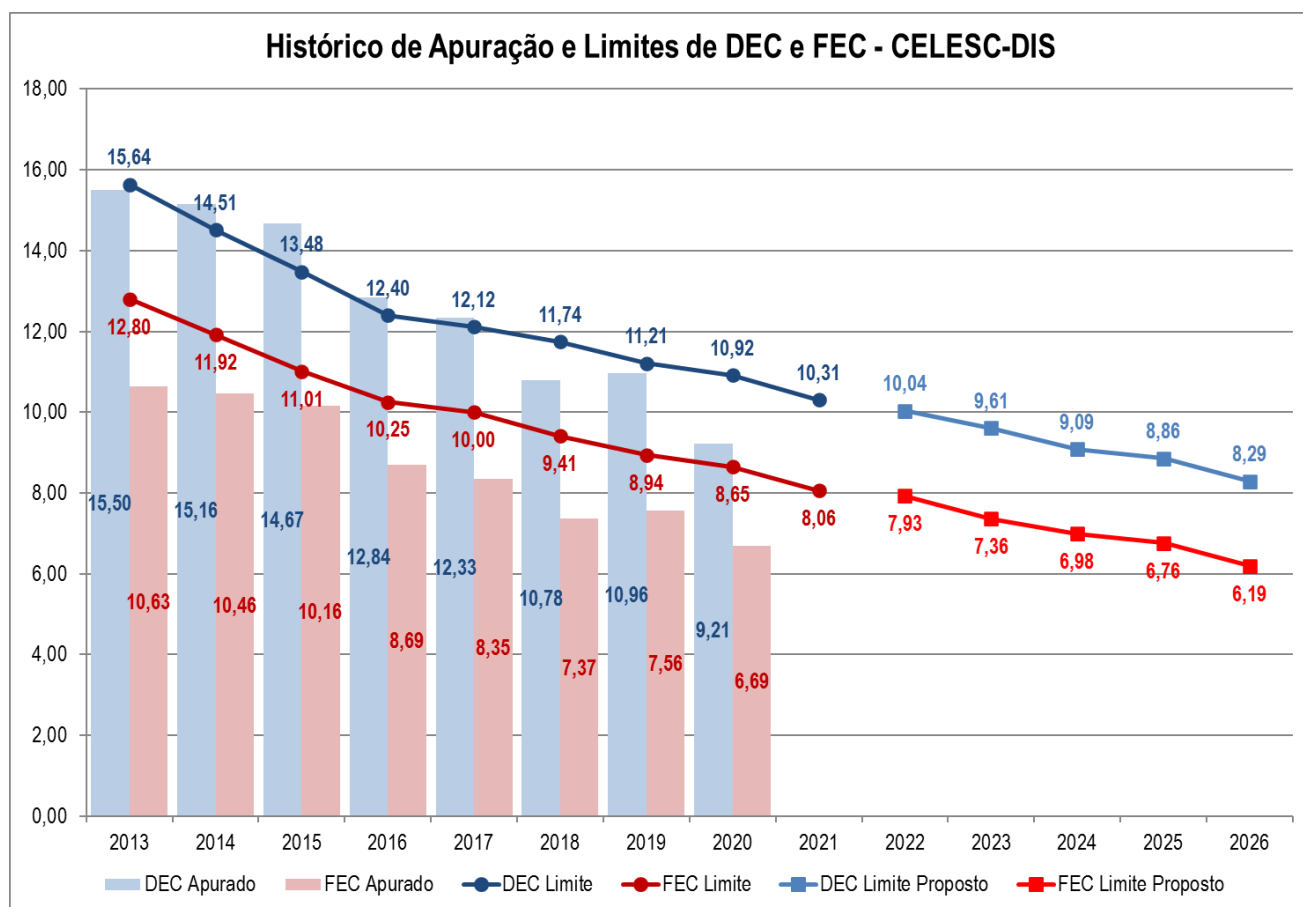


Figura 1: Histórico de apuração e limites propostos para os indicadores globais da CELESC-DIS.

9. Nas figuras 2 e 3 são apresentados os histogramas dos limites de 2021 (vigentes) e 2026 (propostos) dos conjuntos da Empresa. Verifica-se nos histogramas que a proposta apresentada proporcionará a redução da disparidade entre os limites da Distribuidora, trazendo maior uniformidade à área de concessão.

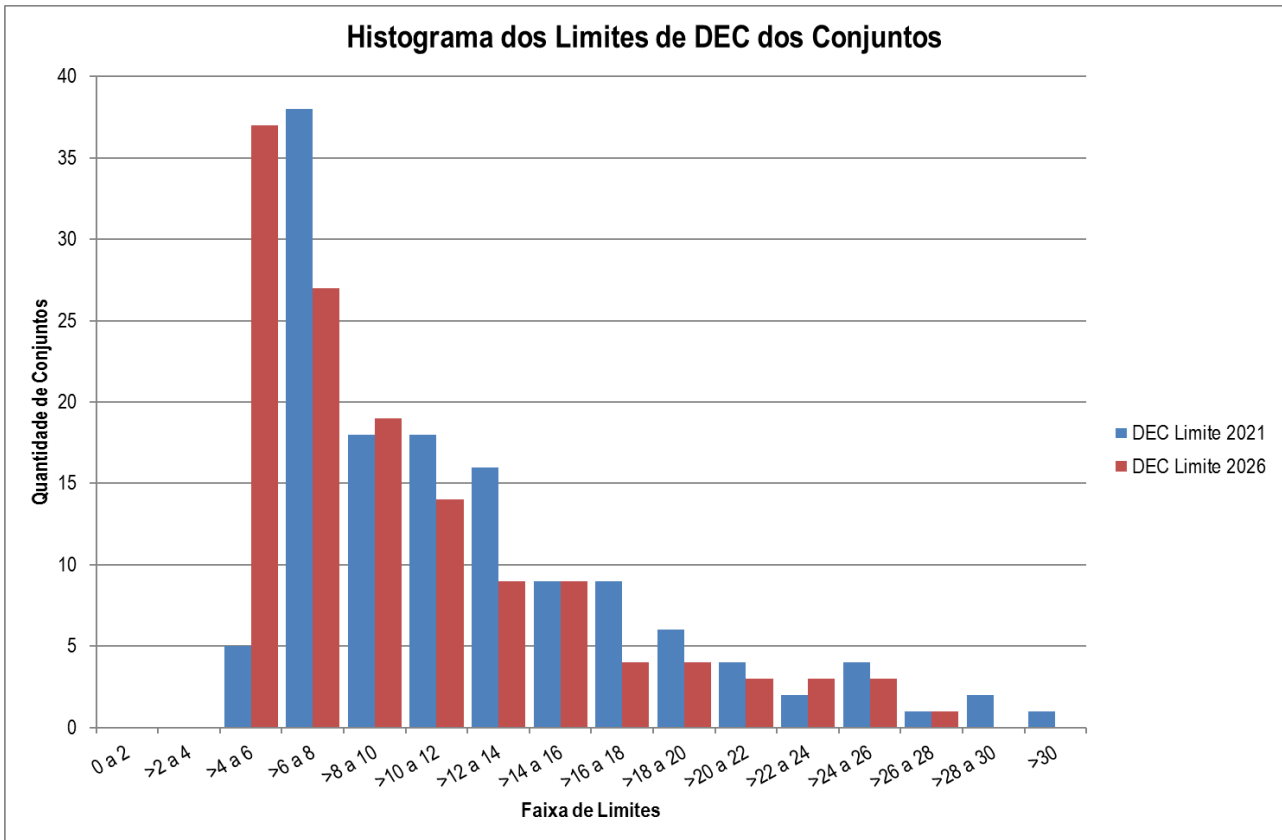


Figura 2: Histograma do limite do DEC dos conjuntos da CELESC-DIS para 2021 e 2026.

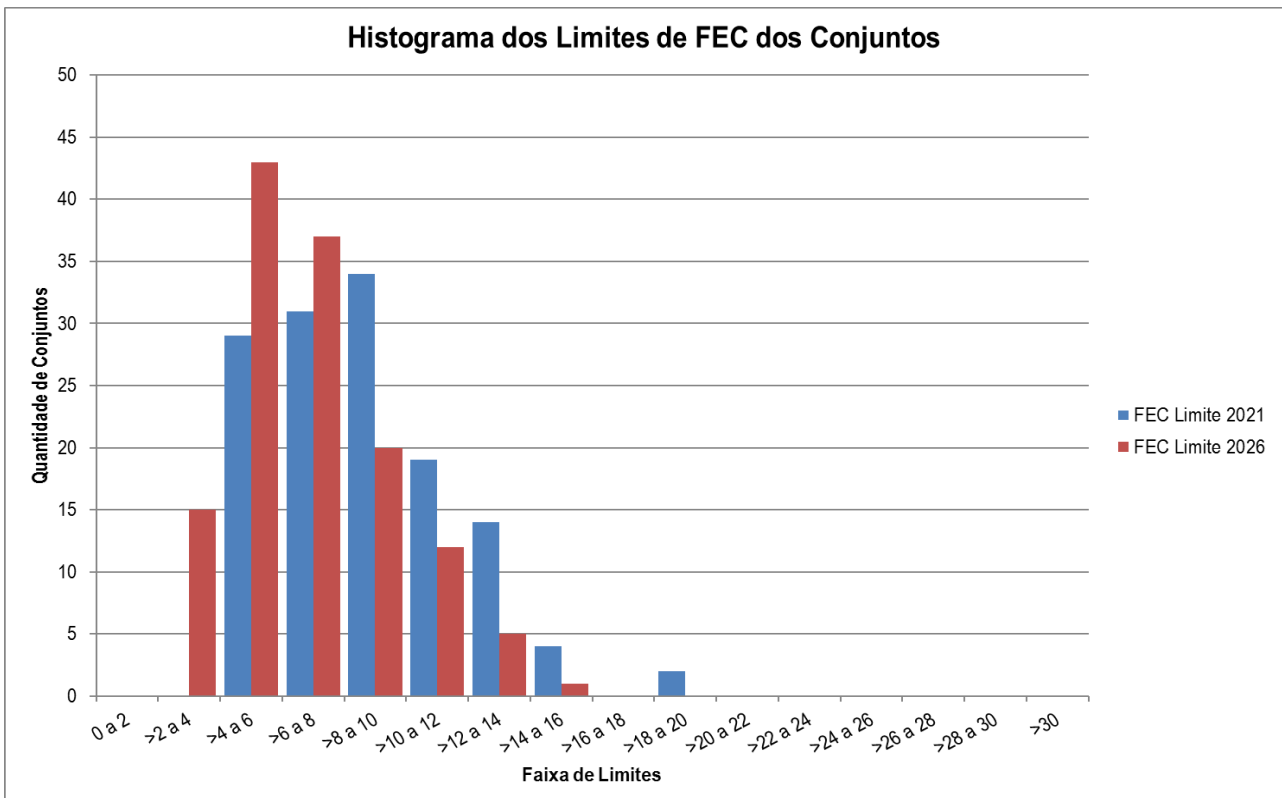


Figura 3: Histograma do limite do FEC dos conjuntos da CELESC-DIS para 2021 e 2026.

Pág. 5 da Nota Técnica nº 0034/2021–SRD/ANEEL, de 13/04/2021.

10. As Figuras 4 e 5 apresentam uma comparação entre os limites propostos para a CELESC-DIS e os limites de outras distribuidoras concessionárias de grande porte da Região Sul. Observa-se que os limites de DEC e FEC da CELESC-DIS estão aderentes à realidade da região.

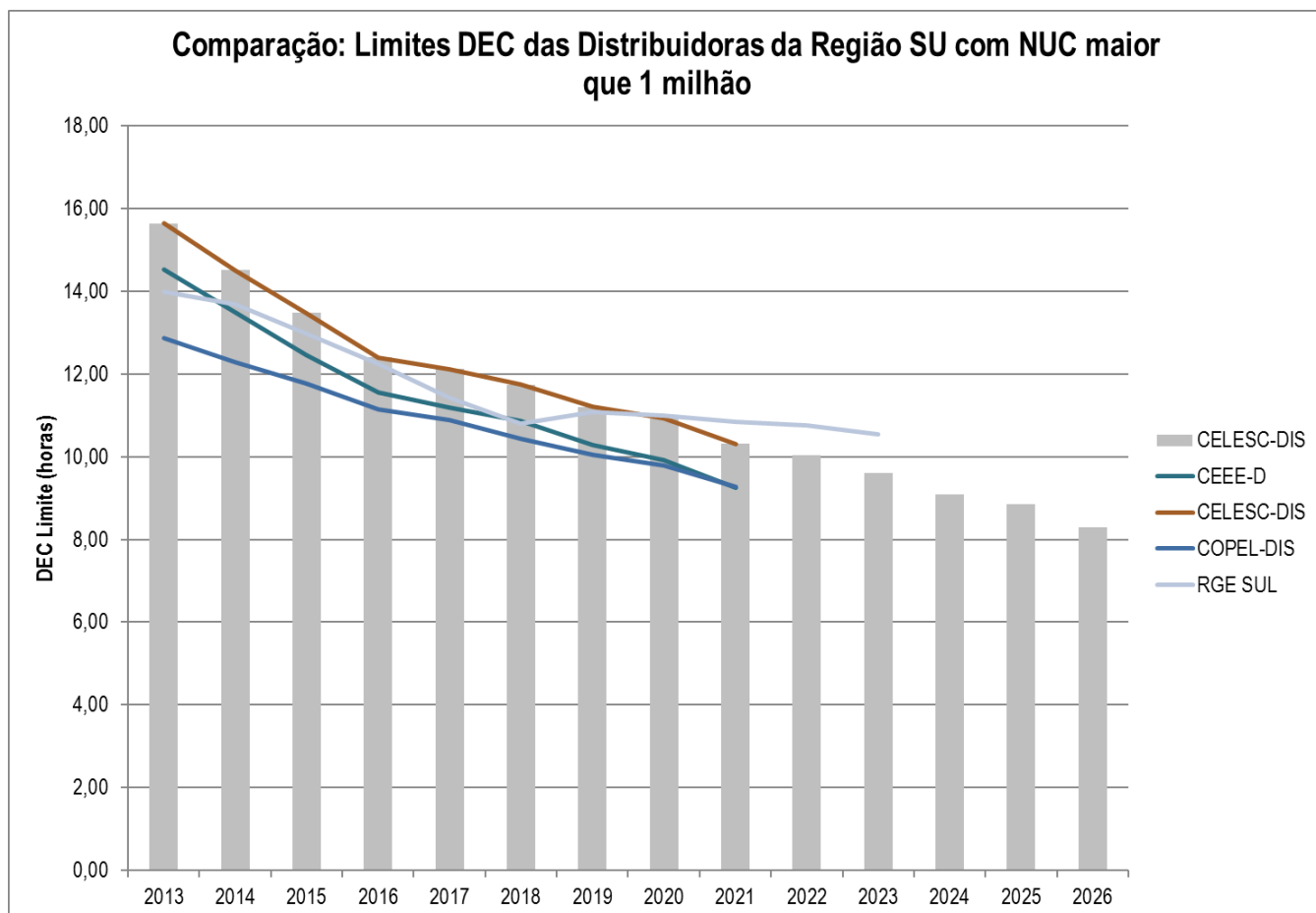


Figura 4: Limites de DEC das concessionárias de grande porte da Região Sul.

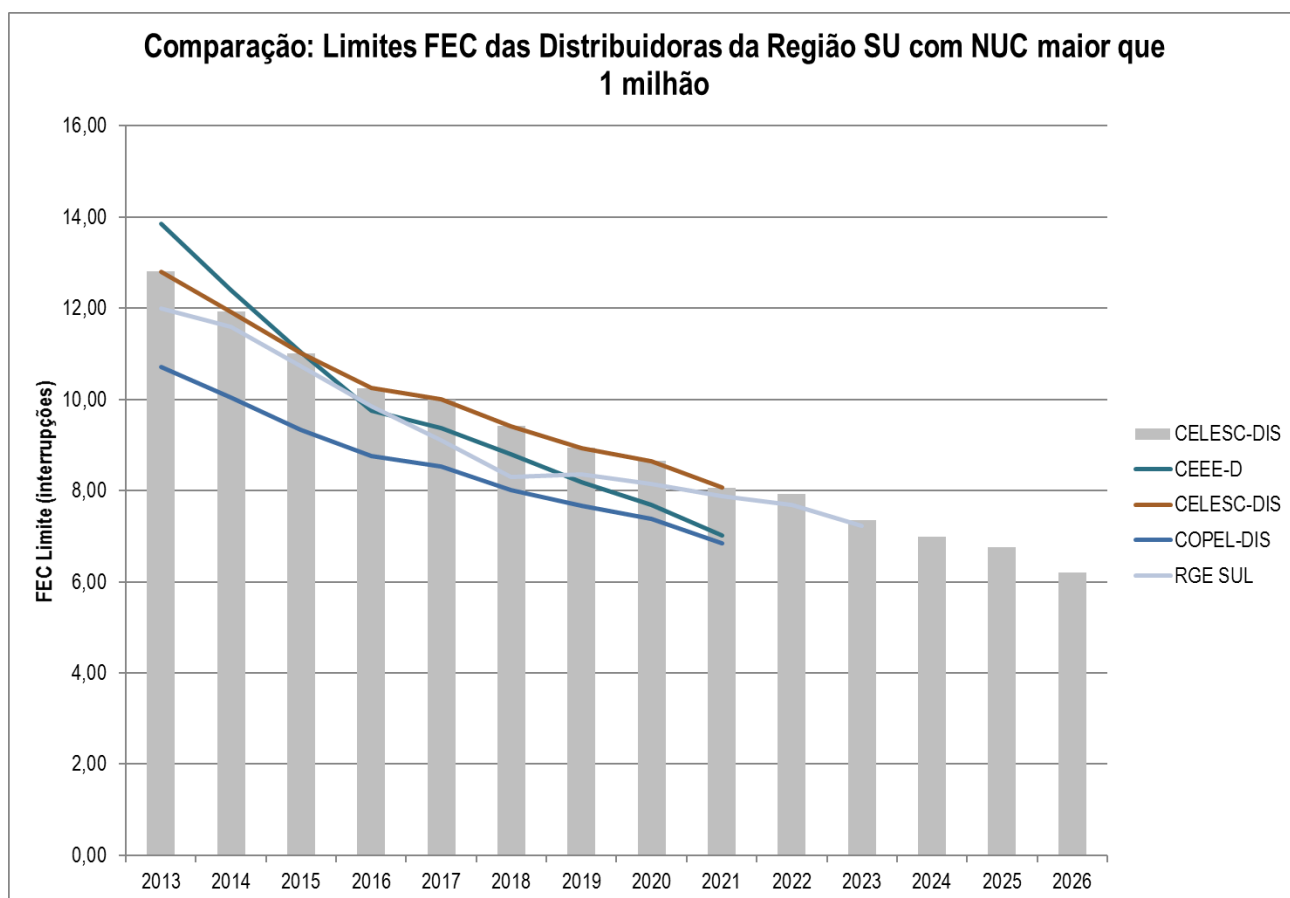


Figura 5: Limites de FEC das concessionárias de grande porte da Região Sul.

11. Na Tabela I são apresentados os limites propostos para os conjuntos da CELESC-DIS, para o período de 2022 a 2026. Os valores grifados em vermelho tiveram uma redução de 1 ponto em relação a proposta da Nota Técnica nº 023/2021-SRD/ANEEL.

Tabela I: Proposta de limites de DEC e FEC para os conjuntos de unidades consumidoras da CELESC-DIS.

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)					Nº de UC's
		2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026	
13428	ANITA GARIBALDI	27	26	26	26	25	14	14	13	13	13	6.576
13267	ARABUTÃ	21	21	21	21	21	13	13	12	12	11	3.918
13265	ARAQUARI	12	11	10	9	8	9	9	8	8	7	20.520
16037	ARARANGUÁ	8	7	7	6	6	7	6	6	6	5	42.374
13271	BIGUAÇÚ QUINTINO BOCAIUVA	9	9	8	8	8	8	7	7	7	6	39.859
13272	BLUMENAU BAIRRO DA VELHA	8	8	7	7	7	6	6	6	6	5	39.277
13274	BLUMENAU GARCIA	8	8	8	8	8	6	6	6	6	5	37.228
15594	BLUMENAU II	10	10	9	8	7	9	8	8	8	7	40.326
15595	BLUMENAU SALTO	7	6	6	6	5	6	5	5	5	4	47.868

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)					Nº de UC's
		2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026	
13279	BOM RETIRO	24	24	23	23	22	14	13	13	13	12	15.424
13281	BRUSQUE	10	9	9	9	8	8	7	7	6	6	31.680
13283	BRUSQUE RIO BRANCO	11	11	10	10	9	9	9	8	8	7	35.857
13290	CAMBORIÚ	7	6	6	6	5	6	5	5	5	4	25.250
13292	CAMBORIÚ MORRO DO BOI	7	7	6	6	6	6	6	5	5	5	60.964
13293	CAMPOS NOVOS	14	14	14	14	13	11	10	10	9	9	17.947
13295	CANOINHAS	12	11	11	10	10	10	9	9	8	8	31.811
13296	CAPINZAL	14	13	13	12	12	10	9	9	9	8	23.902
13298	CATANDUVAS	15	15	14	14	14	10	9	9	9	8	12.141
13284	CAÇADOR	11	11	10	10	10	9	8	8	8	7	25.065
13289	CAÇADOR CASTELHANO	14	14	13	12	11	10	9	9	8	8	9.274
13299	CHAPECÓ	7	7	6	6	6	6	5	5	5	4	41.089
13300	CHAPECÓ II	8	7	7	7	6	8	8	7	7	6	63.445
16065	CONCÓRDIA	11	10	10	10	9	10	9	9	8	8	33.499
16066	CONCÓRDIA SÃO CRISTOVÃO	11	11	11	11	11	10	10	10	10	10	5.355
13306	COQUEIROS	6	6	5	5	5	5	5	4	4	4	47.556
13307	CORUPÁ	16	16	15	15	14	11	11	10	10	9	6.483
16040	CRICIÚMA	7	6	6	6	5	6	5	5	5	4	29.942
13311	CRICIÚMA FLORESTA	7	6	6	6	5	6	5	5	5	4	35.136
16059	CURITIBANOS DISTRITO INDUSTRIAL	14	14	14	14	14	10	10	10	10	10	3.374
13313	DOUTOR PEDRINHO	29	28	27	26	24	18	17	16	15	13	2.709
16038	ERMO	8	8	8	8	8	7	7	7	7	7	1.663
13314	FAXINAL DOS GUEDES	19	19	18	17	16	12	12	11	11	10	11.288
15586	FLORIANÓPOLIS AGRONÔMICA	7	7	7	7	6	6	6	5	5	5	31.562
13318	FORQUILHINHA	6	6	5	5	5	6	6	5	5	5	9.212
13320	FRAIBURGO	13	13	12	12	11	11	10	10	9	9	22.131
13321	GAROPABA	8	7	7	7	6	8	7	7	6	6	9.664
13323	GARUVA	16	15	14	14	13	10	9	9	8	8	8.279
13325	GASPAR	9	9	8	8	7	9	8	8	7	7	26.117
13327	GOVERNADOR CELSO RAMOS	10	10	9	9	8	7	7	6	6	6	2.504
13329	GUARAMIRIM	9	9	8	8	8	8	8	7	7	7	8.551
13331	GUARAMIRIM DIST	11	11	10	10	9	8	7	7	7	6	10.442
16060	HERVAL D'OESTE	10	10	9	9	9	9	8	8	8	7	29.996
16052	IBIRAMA	16	15	14	13	12	11	11	10	9	8	19.330

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)					Nº de UC's
		2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026	
15587	ILHA CENTRO	6	6	5	5	5	5	5	4	4	4	20.870
13341	ILHA NORTE	8	7	7	6	6	6	5	5	5	4	74.677
13342	ILHA SUL	8	7	7	6	6	6	6	5	5	5	41.762
13344	IMBITUBA	8	7	7	7	6	7	7	6	6	6	31.777
13345	INDAIAL	13	12	11	11	10	9	9	8	8	7	27.413
13347	IPÚ MIRIM	17	16	16	16	15	13	12	12	11	11	4.033
13349	ITAIOPOLIS	24	24	23	23	23	14	13	13	12	12	8.546
13351	ITAJAÍ FAZENDA	7	6	6	6	5	5	5	4	4	4	63.303
13352	ITAJAÍ ITAIPAVA	8	7	7	6	6	7	7	6	6	6	43.513
15589	ITAJAÍ SALSEIROS	9	8	8	7	7	7	6	6	6	5	39.993
13357	ITAPIRANGA	20	20	19	19	19	12	12	11	11	11	11.586
13359	ITAPOÁ BARRA DO SAHY DIST.	15	14	13	12	11	10	10	9	8	7	22.938
16055	ITUPORANGA	18	18	17	16	15	12	12	11	10	9	22.547
16039	IÇARA	7	7	6	6	6	6	6	5	5	5	1.091
13362	JAGUARUNA VELHA	8	7	7	6	6	7	6	6	6	5	16.576
13364	JARAGUÁ CHICO DE PAULA	8	7	7	6	6	7	6	6	6	5	10.421
13366	JARAGUÁ DO SUL	7	7	6	6	6	6	5	5	5	4	33.096
13368	JARAGUÁ NEREU RAMOS	11	10	10	9	9	9	9	8	8	7	5.956
13370	JARAGUÁ RIO DA LUZ	12	11	11	11	10	8	8	7	7	7	14.171
13372	JOINVILLE I	9	9	8	8	7	8	7	7	7	6	14.385
16046	JOINVILLE III	7	6	6	6	5	6	5	5	5	4	42.841
13376	JOINVILLE IRIRIÚ	7	7	7	7	6	7	6	6	6	5	44.967
16049	JOINVILLE IV	8	7	7	7	6	7	6	6	6	5	37.572
16048	JOINVILLE PARANAGUAMIRIM	8	8	8	8	7	7	6	6	6	5	25.909
16051	JOINVILLE PERINI	8	7	7	7	6	7	7	6	6	6	2.079
16047	JOINVILLE SANTA CATARINA	8	8	7	7	6	8	7	7	6	6	29.053
13381	JOINVILLE V	6	6	5	5	5	5	5	4	4	4	27.377
13384	JOINVILLE VILA NOVA	12	11	11	10	10	9	8	8	8	7	9.836
13386	LAGES ÁREA INDUSTRIAL	12	11	11	10	10	9	8	8	8	7	20.595
13388	LAGUNA	8	7	7	7	6	7	7	6	6	6	25.148
13391	LAURO MULLER	8	8	7	7	7	6	6	5	5	5	5.507
13393	LUÍS ALVES	21	20	20	20	19	14	14	13	12	11	4.800
13395	MAFRA	10	10	9	9	9	8	8	7	7	7	31.323
13396	MAJOR VIEIRA	29	28	26	25	24	15	14	14	13	13	3.590
13398	MARACAJÁ	14	13	12	12	11	9	9	8	8	7	4.251

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)					Nº de UC's
		2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026	
16041	MONDAÍ	16	16	15	15	15	12	12	11	10	9	8.005
15590	NAVEGANTES	8	7	7	6	6	7	6	6	5	5	31.324
13401	ORLEANS	8	8	7	7	7	6	6	6	6	5	7.556
13402	OTACÍLIO COSTA	15	14	14	13	13	9	9	8	8	8	8.392
16044	PALHOÇA	9	9	8	8	7	8	7	7	6	6	70.659
16042	PALMITOS	18	17	17	16	16	13	12	12	11	11	20.074
13405	PAPANDUVA	22	22	21	21	20	12	11	11	11	10	11.795
13407	PINHALZINHO	11	11	10	10	9	11	10	10	9	9	34.225
13408	PINHEIRA	10	10	9	9	8	9	8	8	7	7	12.437
16050	PIRABEIRABA	11	11	10	10	10	9	8	8	8	7	7.707
15591	PIÇARRAS	7	7	6	6	6	6	5	5	5	4	66.071
15593	POMERODE	12	12	11	10	9	9	8	8	8	7	12.733
13410	PONTE ALTA	14	14	13	13	12	10	9	9	9	8	7.797
13411	PORTO BELO	8	7	7	7	6	7	6	6	6	5	68.861
13412	PORTO UNIÃO DIST.	24	24	23	23	22	13	12	12	11	11	6.895
16054	PRESIDENTE GETÚLIO	14	14	14	14	14	11	11	11	11	10	6.163
13413	QUILOMBO	20	19	19	18	18	14	13	13	12	12	11.584
13414	RIO DO SUL	12	12	11	11	10	10	9	9	8	8	15.498
16053	RIO DO SUL II	11	11	10	9	8	9	9	8	7	6	25.631
13416	RIO NEGRINHO	9	8	8	8	7	8	7	7	7	6	15.358
13417	RIO NEGRO	9	9	8	8	8	6	6	5	5	5	4.028
16043	ROÇADO	7	7	6	6	6	5	5	4	4	4	108.011
16058	SANTA CECÍLIA	13	13	12	12	11	10	9	9	9	8	5.684
13419	SANTA TEREZINHA	30	30	29	29	28	15	14	14	14	13	3.595
13420	SAO BENTO DO SUL	8	8	8	8	7	7	6	6	6	5	24.001
13421	SAO BENTO DO SUL - BRASÍLIA	12	12	12	12	12	9	9	9	9	8	15.307
13423	SAO FRANCISCO DO SUL	9	9	9	9	8	7	7	6	6	6	11.347
13424	SAO JOAQUIM	21	20	19	19	18	12	12	11	11	11	13.832
13425	SAO JOSÉ DO CEDRO	18	17	17	16	16	12	11	11	11	10	23.103
13426	SAO LOURENÇO DO OESTE	15	15	14	14	13	11	10	10	10	9	20.746
16067	SAO MIGUEL D'OESTE II	13	13	12	12	11	11	11	10	10	9	41.211
13430	SCHROEDER	12	12	11	11	10	10	9	9	8	8	11.423
13431	SEARA	17	17	16	16	15	11	10	10	10	9	13.210
13432	SIDERÓPOLIS	7	7	6	6	6	6	6	5	5	5	3.950
13433	SOMBRIO	9	9	8	8	7	9	8	8	7	7	26.108

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)					Nº de UC's
		2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026	
16057	SÃO CRISTÓVÃO	13	13	12	12	11	10	9	9	8	8	19.755
16045	SÃO JOSÉ DO SERTÃO	9	9	8	8	7	8	7	7	6	6	25.564
13434	TAIÓ	17	17	16	16	15	12	11	11	11	10	20.796
16064	TANGARÁ	13	13	13	13	13	11	11	11	11	10	3.224
13435	TIJUCAS	11	10	10	9	9	8	7	7	7	6	51.329
15592	TIMBO	9	9	8	8	7	9	8	8	7	7	35.206
16062	TREZE TÍLIAS	13	12	12	11	11	10	9	9	8	8	3.513
15588	TRINDADE	7	7	7	7	6	6	6	5	5	5	41.917
13438	TROMBUDO CENTRAL	14	14	13	13	12	11	11	10	10	9	13.130
13439	TUBARÃO	6	6	5	5	5	5	5	5	5	4	50.828
13440	TUBARÃO II	7	7	6	6	6	6	6	5	5	5	3.322
13441	UBATUBA	9	8	8	8	7	8	7	7	7	6	14.668
13442	USINA CAVEIRAS	21	20	19	19	18	12	11	11	10	10	6.043
13443	USINA GARCIA	25	25	25	25	25	18	17	16	16	15	3.733
16056	VIDAL RAMOS CENTRO	18	18	18	18	18	13	13	13	13	12	5.308
13445	VIDAL RAMOS JÚNIOR	10	9	9	9	8	6	6	5	5	5	53.079
16063	VIDEIRA	12	12	11	11	10	10	10	9	9	8	33.732
13447	VOLTA GRANDE	25	25	25	25	25	16	15	15	14	14	1.566
13448	XANXERÊ	18	18	17	17	16	13	13	12	11	10	10.431
16061	ÁGUA DOCE	20	20	20	20	19	13	13	12	12	12	3.046

III.2 Da Revisão da Configuração dos Conjuntos

12. O Módulo 8 determina, em seu item 2.5 da Seção 8.2, que *“Havendo alteração permanente na configuração do sistema que acarrete mudança nos conjuntos, a distribuidora deverá propor revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras, quando do estabelecimento dos limites anuais dos indicadores de continuidade disposto no item 5.10 desta seção”*.

13. Desse modo, solicita-se que a Distribuidora apresente nas contribuições enviadas à Consulta Pública os dados dos novos conjuntos que serão reconfigurados, em virtude da inauguração de novas Subestações de Distribuição – SED. Devem ser encaminhadas no mínimo as seguintes informações:

- a. justificativas para a reconfiguração proposta, de acordo com os critérios definidos no PRODIST;
- b. conjuntos antecessores com a proporção do número de consumidores que irão migrar para o novo conjunto;

Pág. 11 da Nota Técnica nº 0034/2021–SRD/ANEEL, de 13/04/2021.

- c. arquivo georreferenciado com os polígonos dos novos conjuntos conforme Módulos 6 e 10 do PRODIST;
- d. proposta de limites para os novos conjuntos de unidades consumidoras, devendo atender ao limite global da distribuidora e não ultrapassar os limites já estabelecidos em resolução dos conjuntos antecessores; e
- e. histórico de três anos de apuração dos novos conjuntos.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

14. Os dispositivos legais aplicáveis ao caso são o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; o art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; o art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e o Módulo 8 do PRODIST.

V - DA CONCLUSÃO

15. Conclui-se que os limites dos indicadores DEC e FEC propostos para a CELESC-DIS estão de acordo com a regulamentação aprovada e são adequados à realidade da Distribuidora.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

16. Recomenda-se que os limites para os indicadores DEC e FEC apresentados nesta Nota Técnica sejam submetidos à Audiência Pública para análise e contribuição da sociedade.

(Assinado digitalmente)
MAIRO OLIVIO PEREIRA SANTOS
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição